



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 437.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DO PROFESSORADO DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam reajustados os vencimentos do Professorado do Ensino de Primeiro Grau, de acordo como o que dispõe os Decretos números 66.259 e 66.254, respectivamente de 24 e 25 de fevereiro de 1970, pelos níveis salariais fixados pelo Decreto Federal, que passou a vigorar em 1º de maio de 1976, nas seguintes bases:

- a - 100% (cem por cento) do salário mínimo regional para as professoras normalistas, com curso de formação regular, para o regime de 22,50 (vinte e duas e meia) horas de trabalho semanais.
- b - 60% (sessenta por cento) do salário mínimo mensal, para as professoras sem curso de formação regular, para o regime de 22,50 (vinte e duas e meia) horas de trabalho semanais.

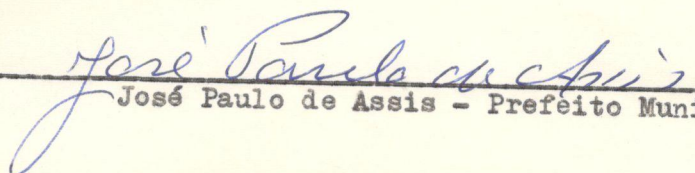
Artigo 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários, para a complementação da dotação orçamentária do exercício de 1976.

Artigo 3º. - Para obtenção dos recursos para abertura de crédito suplementar autorizado no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente as dotações do Orçamento Vigente ou modificar a receita estimada para o exercício, observado o equilíbrio orçamentário.

Artigo 4º. - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 1976.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 18 de junho de 1976.


José Paulo de Assis - Prefeito Municipal.